



## Acórdão n.º 42 - 2016/2017

**N.º Processo: 42/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 2.ª Divisão Masculinos**

**Jornada: 7.ª**

**Data: 21 de Janeiro de 2017 - Hora: 16:45 - Local: Piscina Luís Lopes Conceição, Coimbra**

### Clubes:

- **Visitado:** Associação Académica de Coimbra (AAC)
- **Visitante:** Clube Coral

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Ricardo Saraiva e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

*"Aos 4'03 do 3.º Período, o jogador n.º 7 da equipa de gorro branco, Gonçalo Dias, foi expulso com substituição ao abrigo da regra WP21.13 Má Conduta. O jogador levantou-se do banco e gritou com as mãos no ar "Foda-se".*

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fnatacao.pt



2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Dispõe a norma WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático FINA/LEN 2013/2017 que comete falta passível de exclusão o jogador "culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição."

3.1 No mesmo sentido, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.2 O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."

3.3 O Relatório dos Árbitros relata que o jogador da AAC, Gonçalo Dias, foi expulso *com substituição ao abrigo da regra WP21.13 Má Conduta, uma vez que, o dito jogador se levantou do banco e gritou com as mãos no ar "Foda-se"*.

3.4 Este Conselho vem entendendo que o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. As palavras e/ou os gestos podem até constituir um "desabafo" em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito de





ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

**3.5** O Relatório dos Árbitros menciona que o jogador Gonçalo Dias gritou com as mãos no ar a palavra "foda-se".

**3.6** A verdade é que, do Relatório dos Árbitros, tal como o mesmo se encontra exarado, não resulta o propósito do jogador Gonçalo Dias de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões, não obstante este Conselho entender que a expressão utilizada, sendo menos própria noutros contextos, se encontra aqui dentro daquilo que vulgarmente se designa como linguagem de "balneário", proferida num âmbito restrito e no calor da competição desportiva.

**3.7** Pelo que, inexistindo outros factos, ou não tendo os mesmos sido apurados ou reportados pela equipa de arbitragem, não é possível ao Conselho de Disciplina emitir qualquer juízo de censura ao comportamento do jogador Gonçalo Dias.

#### 4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Arquivar os autos no que diz respeito à expulsão do jogador da AAC, Gonçalo Dias.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 25 de Janeiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt